

LEI COMPLEMENTAR Nº. 436/11
DE 11 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta um artigo 52-A a Lei Complementar nº 56 de 24 de julho de 1992, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, fica acrescida de um artigo 52-A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

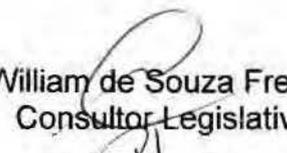
"Art. 52-A. O servidor que for nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal ficará afastado de seu cargo efetivo, podendo optar pela remuneração deste, ou pelo subsídio fixado para Secretário Municipal, sem prejuízo dos direitos sociais que lhe são constitucionalmente assegurados, sendo vedada em qualquer hipótese à acumulação dos cargos e de remuneração".

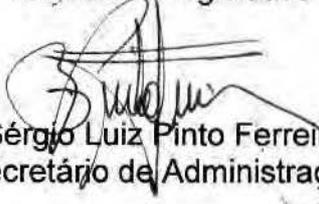
"Parágrafo único. O período em que o servidor ficar afastado será contado para todos os efeitos legais".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de abril de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos